



# **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 215/2006, de 20 de Outubro de 2006.**

### **“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES”**

O povo do Município de São João das Missões, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Executivo Municipal de São João das Missões é órgão com autonomia política, administrativa, financeira e jurídica próprias, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

**Art. 2º** - A Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de São João das Missões passa a ser a constante desta Lei Complementar.

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes**

**Art. 3º** - A aplicação da presente Lei Complementar, deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada da ação governamental, segundo os princípios constitucionais e as demandas sociais, tendo como diretrizes:

- I – o desenvolvimento de ações que invistam na inclusão social e atendam as demandas da população, buscando a melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- II – a construção de espaços e tempos permanentes de acolhimento, aprendizagem, convivência e oportunidades para todos, sem exceção e sem exclusão, facilitando o exercício da cidadania, garantindo a transparência e a participação popular.

#### **Seção II**

#### **Da Delegação e do Exercício de Autoridade**

**Art. 4º** - O Prefeito poderá delegar, além das atribuições do órgão correspondente, competência a seus titulares para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar, segundo seu critério a competência delegada.



# **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º** - A ação administrativa do Executivo Municipal de São João das Missões é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.

**Art. 6º** - Os titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa, não poderão escusar-se de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos administrativos, dentro do princípio da eficiência, observando ainda os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 7º** - Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão.

**Art. 8º** - Nenhum convênio, contrato, acordo e ajuste será celebrado com terceiros, sem o prévio e expresse assentimento do Prefeito, ressalvados aqueles que expressamente forem delegados aos seus auxiliares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 9º** - A Administração Pública Municipal compreende:

- I - A administração Direta, que abrange os serviços integrados na estrutura administrativa, as Assessorias e Secretarias, não tem personalidade jurídica e está sujeito à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, submetidos à direção superior do Prefeito Municipal;
- II - A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;
- III - Órgãos Consultivos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.

**§ 1º** - A Administração Indireta compõem-se das seguintes unidades:

- I - Autarquia, instituída com personalidade jurídica de direito público e dotada de patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal, que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- II - Empresa pública, instituída com personalidade jurídica de direito privado e organizada, sob qualquer das formas em direitos permitidos, para exploração de atividades econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dispendo de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e de entidades da Administração Indireta;



# **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

*Estado de Minas Gerais*

III - Sociedade de economia mista, instituída sob a forma de sociedade anônima, para exploração de atividade econômica, figurando como acionista majoritário, relativamente às ações com direito a voto, o Município ou entidade de Administração Indireta;

IV - Fundação, criada em virtude de lei municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Enquadram-se junto ao Prefeito, mediante cooperação com a Administração Pública Municipal as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:

I - Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;

II - Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 3º - A Administração Indireta de São João das Missões compreende o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões - IPREM, o qual será regido por normas próprias definidas em lei específica.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 10** - A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implementada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.

#### **Seção I**

#### **Do Planejamento**

**Art. 11** - A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteador-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Geral de Governo;

III - Programas Gerais e Setoriais;

IV - Plano Plurianual de Investimentos;

V - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - Orçamento Público Anual;

VII - Programa Financeiro e de Desembolso.



# **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 12** - Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

## **Seção II**

### **Da Programação**

**Art. 13** - As programações devem estabelecer previsões de materiais, equipamentos e recursos humanos para execução dos serviços públicos e implementação das ações planejadas.

**Art. 14** - Cabe às Secretarias elaborarem suas programações setoriais correspondentes às suas áreas e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a elaboração dos demais instrumentos de planejamento, com o auxílio de cada secretaria nas suas áreas de interesse.

**Art. 15** - A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, que pormenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte também ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 16** - Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos, observando o disposto na legislação que dispõe sobre finanças públicas.

**Art. 17** - Os planos e programas ao serem submetidos ao Prefeito deverão estar pré-elaborados, discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive sob todos os aspectos e os recursos correspondentes.

## **Seção III**

### **Da Organização**

**Art. 18** - A organização deve combinar os recursos materiais e humanos de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são os recursos humanos e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

## **Seção IV**

### **Da Coordenação**

**Art. 19** - As atividades das ações governamentais especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de recursos humanos e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

**Parágrafo único** - Quando submetidos ao Prefeito os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades neles interessados, inclusive no que diz respeito, aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000 - São João das Missões - MG  
Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

  
José Nunes  
PREFEITO MUNICIPAL

4  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



# **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

*Estado de Minas Gerais*

modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação municipal.

**Art. 20** - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

**Art. 21** - Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em sua área.

**Art. 22** - A coordenação geral de competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem como principal objetivo:

- I - promover a execução da ação e programas de governo;
- II - acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- III - acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
- IV - evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em práticas ou adoção do que impuser.

## **Seção V**

### **Da Direção**

**Art. 23** - O Prefeito e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar, visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos.

**Art. 24** - O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando a satisfação dos usuários dos serviços públicos, buscando a redução dos custos e a maximização da capacidade de investimento do Município.

## **Seção VI**

### **Do Controle**

**Art. 25** - O controle da ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos, cabendo ao órgão de Controle Interno a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle.

**Art. 26** - As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio do órgão de Controle Interno, com o objetivo de:

- I - reorientar suas atividades quando em desvio;
- II - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000 - São João das Missões - MG  
Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101



# **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

*Estado de Minas Gerais*

V – prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;

VI – prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.

**Art. 27** – Os relatórios gerenciais e de controle devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, garantindo a total transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente os seguintes instrumentos da gestão fiscal:

I - Plano Geral de Governo;

II – Programas Gerais e Setoriais;

III – Plano Plurianual de Investimentos;

IV – Plano Diretor;

V – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Orçamento Público Anual;

VII – Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;

VIII – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IX – Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na legislação federal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 28** - A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

I – estrutura básica;

II – estrutura complementar;

**Art. 29** - A estrutura básica compreenderá as unidades administrativas de primeiro nível hierárquico.

**Art. 30** - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas dos níveis não constantes de sua estrutura básica, com a qual guarda estrita consonância.

§ 1º - Por ato fundamentado e no interesse da Administração Municipal, o Prefeito poderá criar órgão de missão, de natureza temporária, sem personalidade jurídica para execução de programas e projetos considerados prioritários, de relevante interesse público ou emergencial.

§ 2º - Os órgãos de missão se extinguirão pelo decurso do prazo fixado no ato de sua criação.

§ 3º - Para o seu funcionamento poderão ser deslocados recursos humanos, materiais e financeiros, nos termos da legislação própria em vigor.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as competências e a organização interna própria da estrutura complementar, bem como a especificação de classe dos cargos criados ou transformados por Lei.

6

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000 - São João das Missões – MG

Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101



# **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 31** - É vedada a implantação de unidade administrativa sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

**Art. 32** - Os órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo, da Administração Direta, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I - 1º Nível - Secretaria;

II - 2º Nível - Seção.

**Art. 33** - A estrutura orgânica do Executivo Municipal de São João das Missões compreende:

I - Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito;

II - Órgãos de Atividade Meio;

III - Órgãos de Atividade Fim.

**§1º** - Os Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Especial de Coordenação Geral das Políticas Públicas;

III - Assessoria de Planejamento e Controle Interno.

**§2º** - O Órgão de Atividade Meio compreende:

I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**§3º** - Os órgãos de Atividade Fim compreendem:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§4º** - Os órgãos da Administração Indireta compreendem:

I - Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões - IPREM;

II - Entidades a serem criadas por lei específicas, dotadas de autonomia e personalidade jurídica e encarregada de prestar serviços específicos.

**§5º** - Os órgãos de execução desconcentrada serão subordinados à Assessoria Especial de Coordenação Geral das Políticas Públicas:

I - Administração Regional de Rancharia;

II - Administração Regional de Traíra;

III - Administração Regional da Reserva Xacriabá.



## **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

*Estado de Minas Gerais*

o art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar Nº 101 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual Nº 33/94, e terá as seguintes finalidades:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;
- II - controlar a legalidade dos atos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em consonância ainda com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, efetividade e economicidade;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres;
- IV - prestar informações aos órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - Participar da formulação do programa de governo e das decisões a ele relativas;
- VI - Verificar o cumprimento de normas e diretrizes do programa de governo e de sua eficácia;
- VII - Exercer a supervisão das atividades de controle e preservação do patrimônio público;
- VIII - Verificar o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades da administração pública;
- IX - Acompanhar a repercussão pública e política das ações do governo;
- X - Coordenar o planejamento estratégico de auditoria e de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial;
- XI - Examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelos diversos órgãos de Governo, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;
- XII - Emitir relatório sobre a execução da lei orçamentária anual, conforme exigências dos órgãos fiscalizadoras;
- XIII - Contribuir para a integração entre as atividades de planejamento, orçamento, administração e contabilidade pública das ações governamentais;
- XIV - Articular-se com órgãos e entidades da administração municipal e, especialmente autorizado pelo Prefeito Municipal, com o Ministério Público e Tribunal de Contas do





# **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

*Estado de Minas Gerais*

Estado, com o objetivo de realizar ações eficazes de combate à malversação de recursos públicos;

- XV** - Requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a outras organizações com que se relacione, documentos e informações de qualquer classificação de sigilo, necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XVI** - Propor ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a instauração de inquérito ou processo administrativo;
- XVII** - Promover a normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos de controle interno, em articulação com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;
- XVIII** - Emitir relatório sobre os controles internos exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS**

**Art. 38** - Os órgãos que compõem ou que vierem a compor a organização administrativa do Executivo Municipal, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

**Parágrafo único** - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CARGOS**

**Art. 39** – O Prefeito Municipal promoverá a especificação de classe por meio de Decreto, que determinará:

- I – os objetivos;
- II – a natureza do trabalho;
- III – as qualificações;
- IV – o quadro numérico de lotação setorial.

**Art. 40** – O Quadro Quantitativo Geral de Cargos de provimento em Comissão da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de São João das Missões – Administração Direta é o constante do Anexo II desta Lei Complementar.



## **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

*Estado de Minas Gerais*

---

**Parágrafo único** - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo é de dedicação integral.

**Art. 41** – Os cargos de provimento em comissão da estrutura orgânica do Poder Executivo da Administração Direta têm os níveis de vencimentos contidos no Anexo III desta Lei Complementar.

**§1º** - Os subsídios dos Secretários Municipais do Município serão fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

**§2º** - O Quadro Quantitativo Geral de Cargos de provimento em Comissão da estrutura orgânica da Administração Indireta – Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões - IPREM, bem como os seus respectivos níveis de vencimentos é o constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 42** - Aos cargos de provimento em comissão poderão ser acrescentadas denominações complementares correspondentes às respectivas áreas de atuação, por ato do Poder Executivo.

**Art. 43** - Fica mantida a atual sistemática de cargos de carreira, com seus respectivos códigos, níveis de vencimentos, lotação e especificação de classe.

### **CAPÍTULO VIII**

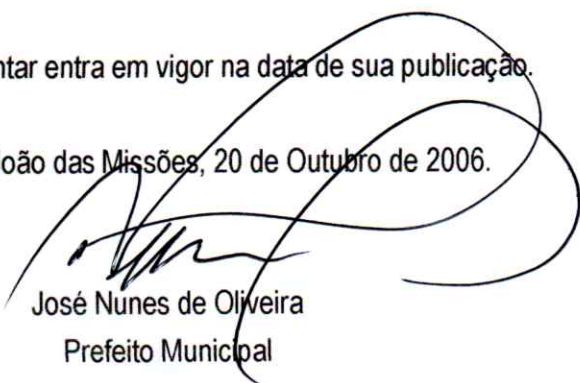
#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44** – As despesas com a instalação e funcionamento da nova estrutura, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem fixadas em Lei específica.

**Art. 45** - Revogam-se as disposições contidas nas Leis Municipais nº003 de 08 de Janeiro de 1997, 054 de 26 de Novembro de 1997, 102 de 13 de Novembro de 2000, 107 de 03 de Abril de 2001, 113 de 06 de Junho de 2001, 181 de 22 Agosto de 2005, 10 de Outubro de 2005 e 199 de 19 de Dezembro de 2005.

**Art. 46** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, 20 de Outubro de 2006.

  
José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Pereira de Souza  
Secretario Geral



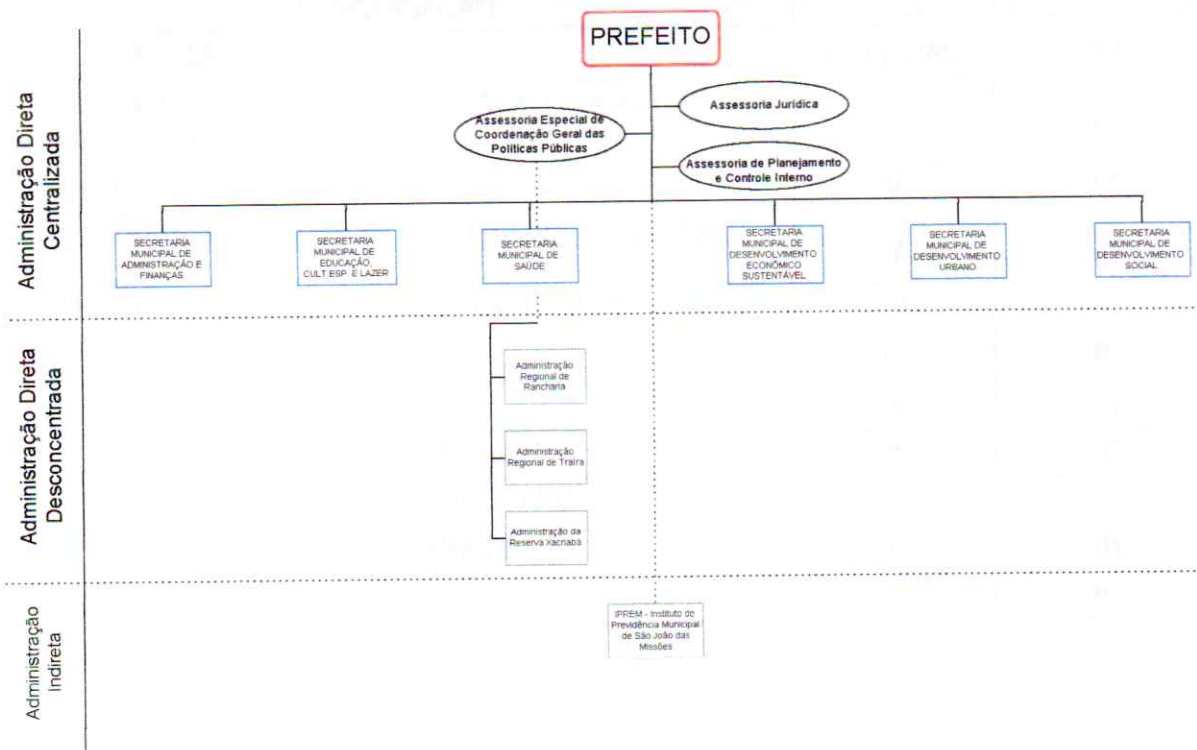
# Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I LEI COMPLEMENTAR 215/2006

### EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - 2006





# Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

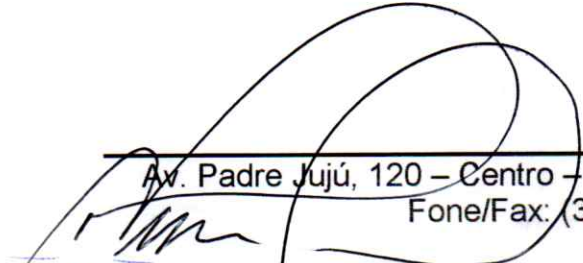
## ANEXO II

### LEI COMPLEMENTAR 215/2006

#### QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ESPECIAL	06
ASSESSOR ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	VI	01
ASSESSOR JURÍDICO	V	01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	V	01
ADMINISTR. REGIONAL DA RESERVA XACRIABÁ	IV	01
DIRETOR ESCOLAR II	IV	02
SUPERVISOR DE SEÇÃO	III	17
DIRETOR ESCOLAR I	II	02
ADMINISTRADOR REGIONAL DE RANCHARIA	II	01
ADMINISTRADOR REGIONAL DE TRAÍRA	II	01
ENCARREGADO	I	05

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000 - São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

  
Marcelo Perreira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

13  
Marcelo Perreira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



# Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTO

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
ESPECIAL	CF/88, ART. 29, V
VI	3.000,00
V	2.000,00
IV	1.500,00
III	1.000,00
II	700,00
I	600,00



# Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

### LEI COMPLEMENTAR 215/2006

#### QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO IPREM

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
DIRETOR DO IPREM	V	01
SUPERVISOR DE SEÇÃO	III	02

### TABELA DE VENCIMENTO

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**IPREM** - Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
V	2.000,00
III	1.000,00